



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2018, o Município de Itacurubi/RS, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica nº 91.573.048/0001-44, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, resolve registrar os preços de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da empresa, adiante denominada de Fornecedor: NEILA DE LOURDES HENDGES MACHRY - ME (CNPJ: 07.995.534/0001-44).

Conforme Ata de Julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificados(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

EMPRESA: NEILA DE LOURDES HENDGES MACHRY - ME

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário
112	900	Kg	Salsicha	14,69
118	500	Un	Pão francês	0,32
119	10000	Un	Pão para cachorro quente	0,32
120	400	Pct	Pão para sanduíche	4,75
121	100	Pct	Pão para torta fria	4,80
122	110	Cento	Salgadinhos para festas (frios), variados	59,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades do Município de Itacurubi/RS, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A presente Ata de Registros poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, inclusive pelo Poder Legislativo, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes, as quais também integram esta Ata.



CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, das 07:00h às 15:00h, sem custos de transporte para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após a entrega do material solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar-se-ão as penalidades fixadas no edital do Pregão Presencial que originou a presente Ata.

As importâncias relativas às multas serão descontadas nos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Durante a vigência da Ata, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Prefeitura Municipal de Itacurubi, 22 de Março de 2018.

Seguem-se as assinaturas.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

NEILA DE LOURDES HENDGES MACHRY - ME
Representante Legal